



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE JABOTICABA

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 27/2022

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 27/2022, o qual solicita autorização para o Poder Executivo Municipal custear despesas com atividades alusivas à comemoração da semana de páscoa no ano de 2022.

A presente solicitação visa à execução de ações relativas à comemoração da data com alunos que frequentam a Rede Municipal de Ensino e a Escola Especial mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, do Município de Jaboticaba/RS.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**EDVALDO ROSA RIBEIRO,  
Prefeito Municipal em Exercício.**

Câmara Municipal de Vereadores de Jaboticaba

Protocolo N.º 2447

Recebido em 25/03/22

Assinatura do Responsável





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JABOTICABA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 27/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CUSTEAR DESPESAS COM ATIVIDADES ALUSIVAS À COMEMORAÇÃO DA SEMANA DE PÁSCOA NO ANO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDVALDO ROSA RIBEIRO**, Prefeito Municipal em Exercício de **JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atividades alusivas à comemoração da semana de páscoa no ano de 2022.

**Art. 2º** Os valores autorizados servirão para custeio de despesas com aquisição e posterior distribuição de gêneros alimentícios e/ou brinquedos aos alunos da Rede Municipal de Ensino e da Escola Especial mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, do Município de Jaboticaba/RS.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

  
**EDVALDO ROSA RIBEIRO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.**